



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

**PROJETO DE LEI Nº /GVIM/CMPV2023**  
(Do Sr. Isaque Machado)

**PROTOCOLO**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4458/2023

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 10/03/23 Horário 10:40

*Dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas de edifícios residenciais novos no Município e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As unidades novas de condomínios verticais destinados ao uso residencial deverão ser entregues aos proprietários munidas de redes de proteção em janelas, varandas e sacadas.

**§1º** - As janelas basculantes deverão ser entregues com dispositivos que limitem a abertura a 15 (quinze) centímetros, opcionalmente às redes de proteção.

**§2º** - Caso o adquirente do imóvel não concorde com a instalação das redes, deverá informar a construtora por escrito, quando da assinatura do compromisso de compra e venda da unidade, do contrato definitivo da compra e venda ou outro que venha a ser firmado entre as partes visando a aquisição do imóvel.

**Art. 2º** - A construtora e o alienante do imóvel serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento desta lei, cuja inobservância acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade, atualizado anualmente pela variação do



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
Gabinete Vereador **Isaque Machado** - PATRIOTA/PVH

índice de Preços ao consumidor amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha substituí-lo.

**Parágrafo Único.** A multa prevista neste caput incidirá em dobro, caso o infrator não tome as providências cabíveis para a instalação das redes de proteção no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da primeira autuação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 2023.

Vereador Isaque Machado  
PATRIOTA - PVH



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
Gabinete Vereador **Isaque Machado** - PATRIOTA/PVH

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposta visa garantir a segurança dos moradores de edifícios residenciais novos no Município, por meio da obrigatoriedade da instalação de redes de proteção em janelas e sacadas.

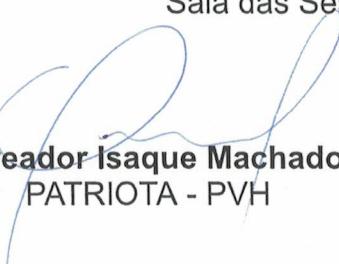
Infelizmente, ainda é comum notícias de acidentes envolvendo crianças e animais domésticos de edifícios residenciais, muitas vezes com consequências graves ou até fatais. A instalação de redes de proteção em janelas e sacadas é uma medida simples, porém efetiva, para evitar tais tragédias.

A proposta também visa padronizar a instalação das redes de proteção, seguindo as normas técnicas estabelecidas pela ABNT, garantindo assim a qualidade e efetividade das instalações.

Ademais, é importante destacar que a medida não implica em nenhum ônus excessivo aos proprietários dos imóveis, uma vez que a instalação das redes de proteção pode ser facilmente incorporada ao projeto arquitetônico do edifício e realizado antes da entrega das chaves aos adquirentes ou inquilinos.

Por fim, a fiscalização do cumprimento das disposições da Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, garantindo a efetividade da medida e a segurança dos moradores de edifícios residenciais no Município.

Sala das Sessões, 09 de março de 2023.

  
**Vereador Isaque Machado**  
PATRIOTA - PVH